

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública, conforme disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo RPPS;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

RESOLVE:

- I - Instituir a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo I desta Portaria.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 23 de AGOSTO de 2021.


ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição – Canindé-CE
CNPJ: 04.787.779/0001-98
CEP 62.700-000 – Telefone (85) 3343-1145 – E-mail ipmccaninde@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, a 'Política de Segurança da Informação', destinado aos agentes públicos do IPMC, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da Autarquia, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

Art. 2º Toda informação produzida ou recebida, derivada da atividade profissional pelos usuários, pertence ao IPMC, salvo as exceções explícitas e formalizadas previamente em documento entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º Para os fins desta Política de Segurança da Informação, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no IPMC, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 4º São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito do IPMC:

- I. Confidencialidade: Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- II. Integridade: Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;
- III. Disponibilidade: Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito do IPMC:

- I. Proteger a informação sob a guarda do Instituto de Previdência do Município de Canindé, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito do IPMC, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;
- II. Adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;
- III. Garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações do IPMC;
- IV. Garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenada em estações de trabalho dos usuários;
- V. Promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;
- VI. Promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo IPMC.

CAPÍTULO V

Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição – Canindé-CE
CNPJ: 04.787.779/0001-98
CEP 62.700-000 – Telefone (85) 3343-1145 – E-mail ipmccaninde@gmail.com

Página 3 de 12


Ilane Karise Barbosa Cuni
Presidente - IPMC
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021



DA AUTENTICAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO IPMC

Art. 6º A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do IPMC ocorrerá por meio de login e senha individuais e intransferíveis, sendo esta composta por, no mínimo 08 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números), com letras maiúsculas e minúsculas.

§1º As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§2º Todas as ações executadas por meio do login individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

CAPÍTULO VI

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO E DO ACESSO À INTERNET

Art. 7º A ferramenta de correio eletrônico corporativo constitui meio de comunicação corporativa do IPMC, a ser utilizado com nome do órgão/setor seguido do domínio, devendo ser utilizado de acordo com os princípios estabelecimentos na Política de Segurança da Informação.

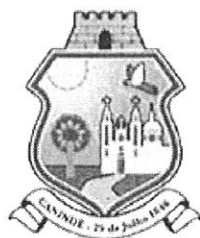
§1º É vedado o uso de contas particulares de correio eletrônico para fins institucionais.

§2º Os e-mails encaminhados pelo correio eletrônico corporativo deverão adotar assinatura padrão com as seguintes informações:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Cargo, acompanhado do registro no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso;
- III. Logomarca ou nome do IPMC;
- IV. Telefone de contato;
- V. Endereço do site do IPMC.

§3º A autenticação de acesso do usuário ao seu respectivo correio eletrônico corporativo do IPMC ocorrerá por meio de login e senha individual e intransferível, sendo esta composta por, no mínimo 08 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números), com letras maiúsculas e minúsculas.

Art. 8º Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do IPMC.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 9º É vedada a moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do IPMC, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.

Art. 10 É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de 'Whatsapp', 'Telegram', etc., e de redes sociais, no aparelho celular do IPMC, desde que utilizado para fins corporativos, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Art. 11 O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I. Proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluindo aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;

II. Proibição do uso de ferramentas Peer-to-Peer (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;

III. Proibição do uso e instalação de jogos ou do download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares;

IV. Proibição de uso excessivo ou abusivo.

CAPÍTULO VII

DO USO DA INTERNET PELA REDE WI-FI

Art. 12 O uso da Internet pela rede Wi-fi (Wireless Fidelity), no âmbito do IPMC, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para o uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

§1º Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, contidas na Política de Uso e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

§2º Para visitantes ou outros usuários não mencionados no caput, será permitido o uso, mediante justificativa, podendo ser acatada ou não pela Diretoria Executiva de Administração do IPMC, mediante preenchimento e assinatura de formulário com as informações necessárias, onde o usuário declarará ciência e acordo com as normas existentes na Política de Uso.

Art. 13 A Política de Uso da rede Wi-fi (Wireless Fidelity), no âmbito do IPMC, é constituída pela seguintes regras:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

- I. Não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;
 - II. Responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;
 - III. Manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;
 - IV. Não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (vpn, conexões cifradas, etc.);
 - V. Responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;
 - VI. Responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na política de uso desses recursos.
- Art. 14 Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-fi (Wireless Fidelity), no âmbito do IPMC:
- I. Infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
 - II. Acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;
 - III. Utilizar os recursos computacionais do IPMC para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;
 - IV. Efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do IPMC;
 - V. Utilizar os recursos computacionais do IPMC para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
 - VI. Violar ou tentar violar os sistemas de segurança, quebrando ou tentando adivinhar a identidade eletrônica de outro usuário, senhas ou outros dispositivos de segurança;
 - VII. Interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
 - VIII. Provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do IPMC;
 - IX. Utilizar os recursos computacionais do IPMC para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams ou propaganda política;
 - X. Não fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racista, sexista, difamatório, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria;

XI. Consumir inutilmente os recursos computacionais do IPMC de forma intencional.

CAPÍTULO VIII DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

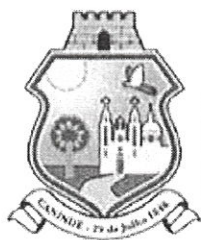
Art. 15 Cada servidor do IPMC deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, que deverá ser protegida por senha individual e intransferível, sendo esta composta por, no mínimo 08 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números), com letras maiúsculas e minúsculas.

Art. 16 O uso das estações de trabalho do IPMC deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I. Proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- II. Proibição do armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso, ou ilegal, incluindo piratarias;
- III. Proibição do consumo de alimentos e bebidas nas mesas de trabalho, próximo aos equipamentos eletrônicos e em locais que armazenem informações de forma física;
- IV. Proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- V. Proibição da retirada de equipamentos eletrônicos da sede do IPMC, salvo autorização da Diretoria Executiva de Administração;
- VI. Proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do IPMC, salvo autorização da Diretoria Executiva de Administração;
- VII. Proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Diretoria Executiva de Administração, ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 17 O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar à Diretoria Executiva de Administração do IPMC quaisquer atitudes suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento do programa.

Art. 18 Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional do IPMC, só poderá ser retirado mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura da Diretoria Executiva de Administração do IPMC e do responsável pela retirada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Art. 19 O IPMC adotará providências no sentido de garantir:

I. Que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do IPMC e não comprometam a segurança das informações produzidas;

II. Cada usuário deverá realizar o backup semanal das informações armazenadas em sua estação de trabalho na nuvem, que não deverá ser disponibilizado a terceiros, salvo em caso de reestabelecimento do backup na estação de trabalho que tenha apresentado falhas que comprometam a integridade das informações, à pessoa ou empresa previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Administração;

III. Caso não seja utilizado sistema de 'webmail' ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual das informações do correio eletrônico corporativo, cada usuário deverá realizar o backup semanal das mesmas, que não deverá ser disponibilizado a terceiros, salvo em caso de reestabelecimento do backup na estação de trabalho que tenha apresentado falhas que comprometam a integridade das informações, à pessoa ou empresa previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Administração;

IV. Os sistemas informatizados de gestão, utilizados pelo IPMC, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- a. Oferecer serviços de cópias de dados, preferencialmente backup virtual, realizados diariamente;
- b. Possibilitar a administração gerenciar os níveis de acesso a cada funcionalidade;
- c. Possibilitar a administração gerenciar os perfis e usuários para acesso ao sistema;
- d. Possibilitar a auditoria nos módulos;
- e. Possibilitar o registro de login de alterações, com informação do usuário que efetuou a alteração;
- f. Possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem.

Art. 20 Os usuários de sistemas e serviços de informação do IPMC deverão registrar e relatar à Diretoria Executiva de Administração qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança das informações armazenadas.

Art. 21 As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela Diretoria Executiva de Administração, a fim de que sejam tomadas as providências devidas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 22 A acesso aos documentos armazenados nos arquivos físicos do IPMC só poderão ocorrer por servidor público efetivo, cedido, comissionado ou cargo de confiança, autorizado e designado previamente por esta, mediante o preenchimento dos controles de retirada e devolução dos documentos, nos quais deverão constar o arquivo retirado/devolvido, nome do servidor que acessou o documento, data e horário.

§1º O armazenamento de documentos em arquivos físicos do IPMC e o acesso aos mesmos deverão observar regras e princípios básicos de arquivologia e biblioteconomia, e da legislação aplicável, a citar-se, especialmente, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), ISO 27002, observadas as garantias legais e constitucionais de sigilo de determinadas informações de cunho pessoal.

CAPÍTULO X DO ACESSO REMOTO

Art. 23 O acesso remoto de terceiros à rede do IPMC será permitido somente para atender aos interesses da Autarquia, mediante autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva de Administração, através de abertura de requisição de serviço.

§1º A ferramenta de conexão remota utilizada poderá ser 'TeamViewer', 'AnyDesk', ou outra ferramenta de uso gratuito, ou da qual o terceiro possua licença de uso.

§2º Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do IPMC deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- I. Manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;
- II. Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva de Administração qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do IPMC.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 24 O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a

ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As disposições contidas no presente instrumento são de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na Lei Orgânica do Município de Canindé e na Lei de criação do IPMC, 1.918, de 26 de janeiro de 2006, bem como suas alterações, além dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 26 Todos os usuários ficam cientes de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do IPMC poderão ser monitorados e gravados.

Art. 27 É vedado aos usuários de sistemas e serviços de informação do IPMC aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas e não autorizadas, salvo do quadro de funcionários do IPMC ou da equipe técnica especializada contratada mediante procedimento licitatório adequado.

Art. 28 Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o IPMC, sem a autorização da autoridade competente.

Art. 29 Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o IPMC, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 30 O IPMC exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único. O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade sobre essa Política de Segurança da Informação deverá comunicar, imediatamente, a autoridade competente do IPMC.

Art. 31 O IPMC realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação .

Art. 32 A Política de Segurança da Informação do IPMC será revista sempre que necessário, de ofício ou por provocação do Presidente, mediante aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

Art. 33 O IPMC terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação dos procedimentos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, a partir da sua entrada em vigor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu _____
CPF _____, RG _____, DECLARO, sob
pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conheço e estou
comprometido com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referente à
Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Canindé
– IPMC.

Canindé/CE, _____ de _____ de 20____.

Assinatura